

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO ADITIVO N. 01/2023

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 18/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel BM PABLO LAMARO FRAZÃO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.657.287/0001-90, neste ato representada por **VALDIR SIDNEI MAHNIC**, inscrito no CPF n. *****.521.841-****, e **ALEXANDRE AUGUSTO MAHNIC**, inscrito no CPF sob o nº *****.515.001-****, assistidos por seu Procurador constituído com poderes especiais, **ANDRÉ LUIZ ABRÃO JÚNIOR**, OAB/GO n. 39.340, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011021246, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por meio deste instrumento as partes ajustam **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 18/2022-PGE/CCMA**, celebrado na data de 19 de dezembro de 2022, por meio do qual se ajustou prazos além dos previstos em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Av. Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 08, Lote 02-12, Parque Ind. Vice-Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 19536.81 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1.3.1 - Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;

1.3.2 - Separação entre edificações;

1.3.3 - Segurança estrutural;

1.3.4 - Controle de materiais e acabamento;

1.3.5 - Brigada de incêndio;

1.3.6 - Sinalização de emergência;

1.3.7 - Iluminação de emergência;

1.3.8 - Alarme de incêndio (Possui parte do sistema, falta concluir);

1.3.9 - Extintores;

1.3.10 - Hidrantes e mangotinhos (Possui parte do sistema, falta concluir parte funcionamento da parte elétrica da bomba);

1.3.11 - Chuveiros automáticos (Possui parte do sistema, falta concluir parte funcionamento da parte elétrica da bomba);

1.3.12 - Saídas de emergência;

1.3.13 - Hidrante Urbano; (Falta instalar ou apresentar termo de inviabilidade técnica emitido pela concessionária);

1.3.14 - SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 18/2022-PGE/CCMA**, a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma:

Nº	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
1	Finalizar a instalação das portas corta fogo das paredes corta-fogo (compartimentação horizontal) conforme projeto aprovado.	3	09/02/2024
2	Concluir a instalação do sistema de alarme de incêndio, hidrantes do sistema fixo e urbano, bacia de contenção dos tanques da bomba de incêndio e sprinkles conforme projeto aprovado.	6	09/05/2024
3	Vistoria final para emissão do CERCON.	6	09/05/2024

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias acordadas, descritas no Parecer n. 12/2023 (51931055), até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, descritos no item 1.3.

2.2.1. As Medidas compensatórias são:

- i. Aumentar em 10% o número de brigadistas exigidos conforme projeto em atualização;
- ii. Disponibilizar para os dois pontos de hidrantes mais próximos da área desprotegida, mais lances de mangueira de modo que cubram toda a área do galpão ainda com um mínimo de pressão e vazão que permita o combate a um incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- iii. Para o Galpão 3, não utilizar armazenamento em porta paletes, não estocar mercadorias em altura superior a 2m, criar circulações entre as pilhas sólidas de mercadorias com largura mínima de 3m, cada pilha de armazenamento não poderá ocupar área superior a 30m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 18/2022-PGE/CCMA**, objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Coronel BM Pablo Lamaro Frazão
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

VALDIR SIDNEI
MAHNIC:3695218
4104

Assinado de forma digital por
VALDIR SIDNEI
MAHNIC:36952184104
Dados: 2023.11.17 11:11:09
-03'00'

Mahnic Operadora Logística LTDA
Valdir Sidnei Mahnic
CPF n. ***.521.841-**
Diretor Administrativo

ALEXANDRE AUGUSTO
MAHNIC:58851500100
4104

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO
MAHNIC:58851500100
Dados: 2023.11.17 11:11:31
-03'00'

Mahnic Operadora Logística Ltda.
Alexandre Augusto Mahnic
CPF n. ***.515.001-**
Diretor Comercial

ANDRE LUIZ ABRAO
JUNIOR:0424278111
3

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ ABRAO
JUNIOR:04242781113
Dados: 2023.11.17 11:32:27
-03'00'

Mahnic Operadora Logística Ltda.

André Luiz Abrão Júnior
Advogado
OAB/GO n 39.340

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 09/11/2023, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO LAMARO FRAZAO, Comandante-Geral**, em 10/11/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 13/11/2023, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53592616 e o código CRC 6E9CFFD5.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011021246



SEI 53592616